



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

Procedimento de Licitação Nº 11/2014.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: Menor Preço Global



Senhor Prefeito,

O Presente Processo veio da Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, para exame e parecer, o mesmo versa sobre licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino (Estadual e Municipal), a serem executados por empresa ou cooperativa habilitada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei nº. 10.520/2002 e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO I, e demais anexos que fazem parte do Edital.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Registre-se preliminarmente que se trata de procedimento relativo à fase interna do processo licitatório em que a análise se aterá ao aspecto jurídico e formal do edital, não abrangendo as questões técnicas, as quais serão reputadas no presente parecer como verdadeiras.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

O valor estimado pela administração é de R\$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) para as rotas oficiais e R\$ 102.180,00 (cento e dois mil e cento e oitenta reais) para os 13Km complementares. Como a realização da modalidade Pregão não está atrelada a um valor de referência, tem-se que sua escolha está



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA



legalmente regular, principalmente pelo fato de trazer consigo a possibilidade de vantagem para a Administração, uma vez que o valor das propostas pode ser reduzido por meio dos lances.

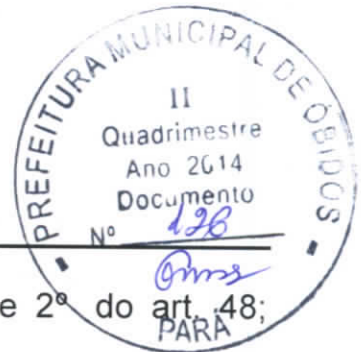
O Edital contém, os requisitos impostos pelo artigo nº 40 da Lei nº 8.666/93 subsidiária à Lei nº. 10.520/02.

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA



ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Vale ressaltar que além da menção à Lei nº. 8.666/93, o edital também faz referência à Lei nº. 10.520/02 lei que versa sobre os Pregões e nº.123/06 que trata dos benefícios das Microempresas legislações fundamentais e que não podem ficar alheias nos processos licitatórios.

A minuta do contrato prevê as cláusulas e condições fundamentais que devem ser observadas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído opino, pelo seguimento do processo, *in casu*.

É o nosso parecer. **S MJ.**

Óbidos, 24 de julho de 2014.

  
JOÃO BATISTA CABRAL COELHO  
OAB/PA 19.846







